

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.376.989/0001-91
NIRE nº 33300309179

**ATA DA 88ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 15 de abril de 2026, às 15:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81/22 ("Resolução CVM 81").

CONVOCAÇÃO: Edital de Segunda Convocação publicado no jornal "Valor Econômico" nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2026, nas páginas B10, A13 e A14, respectivamente, conforme disposto no art. 124, *caput* e inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: A Proposta da Administração contendo as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na presente Assembleia, em segunda convocação, foi colocada à disposição dos acionistas na sede social do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("Companhia"), bem como nos websites de Relações com Investidores da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no dia 07 de abril de 2026, nos termos do artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CVM 81.

PRESENCAS: Acionistas representando 51,65% do capital social votante da Companhia, conforme (i) boletins de voto a distância considerados como válidos pela Companhia, enviados por ocasião da primeira convocação e que foram considerados para a segunda convocação, nos termos do artigo 49, parágrafo único, e do artigo 47, inciso II da Resolução CVM 81; e (ii) registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81. Tendo sido verificado o quórum necessário, por se tratar de segunda convocação, foi declarada regularmente instalada a presente Assembleia. Presentes, ainda, (i) a Sra. Débora Pereira Tavares, representante da Administração da Companhia, e (ii) o Sr. Ricardo Baldin, representante do Conselho Fiscal da Companhia.

MESA: Nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações, a mesa foi composta pelo Sr. Bernardo Netto Arruda, como Presidente da Assembleia, e pela Sra. Sylvania Campos, como Secretária.

ORDEM DO DIA:

- (i) aprovar a proposta de alteração do art. 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovar a proposta de alteração do art. 20, §§ 5º e 7º, do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) aprovar a proposta de exclusão do item I do § 6º do art. 22, do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) aprovar a proposta de alteração do art. 23, inciso XXXIII, do Estatuto Social; alteração do item II do caput do art. 25, do Estatuto Social; exclusão do item III do caput do art. 25, do Estatuto Social; alteração do art. 29, inciso VIII, do

Estatuto Social; e alteração do art. 30, inciso II, do Estatuto Social;

- (v) aprovar a proposta de exclusão dos parágrafos 2º e 3º do art. 25, do Estatuto Social da Companhia;
- (vi) aprovar a proposta de alteração do art. 59 do Estatuto Social da Companhia; e
- (vii) aprovar a alteração do art. 60, caput e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que todos já foram devidamente e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) Foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

DELIBERAÇÃO: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram:

- (i) aprovar, por maioria de votos, com 41.705.359 votos a favor, 114.357 votos contra e 338.755 abstenções, a alteração do artigo 13, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

Assim, o artigo 13, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 2º A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 54 deste Estatuto Social.”

- (ii) aprovar, por maioria de votos, com 41.705.359 votos a favor, 113.715 votos contra e 339.397 abstenções, a alteração do artigo 20, parágrafos 5º e 7º, do Estatuto Social da Companhia.

Assim, o artigo 20, parágrafos 5º e 7º, do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. [...]

§ 5º As pessoas indicadas na forma do § 4º deverão, antes da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, ter firmado um termo escrito atestando sua aceitação para concorrer ao respectivo cargo e na(s) respectiva(s) chapa(s) proposta(s), quando a eleição for ocorrer por esse sistema.

[...]

§ 7º É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do § 4º acima, desde que apresentado o termo indicado no § 5º acima.”

- (iii) aprovar, por maioria de votos, com 38.691.816 votos a favor, 109.804 votos contra e 3.356.851 abstenções, a exclusão do item I do parágrafo 6º do art. 22 do Estatuto Social da Companhia.

Assim, o artigo 22, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. [...]

§ 6º Durante as reuniões do Conselho de Administração o voto dado por um membro do Conselho de Administração por meio de telefone ou através de meios eletrônicos reconhecidos será considerado válido se confirmado, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.”

- (iv) aprovar, por maioria de votos, com 41.693.185 votos a favor, 118.596 votos contra e 346.690 abstenções, a alteração do art. 23, inciso XXXIII, do Estatuto Social, alteração do inciso II do caput do art. 25, do Estatuto Social, exclusão do inciso III do caput do art. 25, do Estatuto Social, alteração do art. 29, inciso VIII, do Estatuto Social, e alteração do art. 30, inciso II, do Estatuto Social da Companhia.

Assim, o artigo 23, inciso XXXIII, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. [...]

XXXIII - criação, alteração de competências ou eliminação de Diretorias Estatutárias; criação e definição de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos respectivos regimentos internos e definição da Política de Alçadas.”

O inciso II do caput do artigo 25, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. [...]

II - Até 8 (oito) Diretores sem designação específica.”

O artigo 29, inciso VIII, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. [...]

VIII - propor ao Conselho de Administração a criação e extinção de Diretorias Estatutárias da Companhia, bem como alterações às suas competências.”

O artigo 30, inciso II, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. [...]

II - A competência e denominação dos cargos dos Diretores sem designação específica serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento em que forem realizadas as respectivas eleições.”

- (v) aprovar, por maioria de votos, com 41.693.033 votos a favor, 120.229 votos contra e 345.209 abstenções, a exclusão dos parágrafos 2º e 3º do art. 25, do Estatuto Social da Companhia;
- (vi) aprovar, por maioria de votos, com 37.144.955 votos a favor, 4.669.333 votos contra e 344.183 abstenções, a alteração do art. 59, do Estatuto Social da Companhia;

Assim, o artigo 59, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ressalvada a possibilidade de a matéria ser avocada pela Assembleia Geral, e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.”

- (vii) aprovar, por maioria de votos, com 35.417.432 votos a favor, 5.913.131 votos contra e 827.908 abstenções, a alteração do art. 60, caput e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia;

Assim, o artigo 60, caput e parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus atuais ou passados diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, acionistas, associada, mantenedora ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”) na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de a Companhia, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria, por proposta da área jurídica, conduzir a defesa de Beneficiários em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício regular de cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo Único. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo de ser contratado seguro de responsabilidade civil em favor de Beneficiários, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.”

Considerando a aprovação das matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia, o Estatuto Social consolidado da Companhia passará a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a presente Assembleia Geral, tendo sido lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

Mesa:

BERNARDO NETTO ARRUDA
PRESIDENTE

SYLVIA CAMPOS
SECRETÁRIA

Acionistas Presentes:

Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, enviados por ocasião da primeira convocação e que foram considerados para a segunda convocação, nos termos do artigo 49, parágrafo único, e do artigo 47, inciso II da Resolução CVM 81, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81:

Bernardo Steinitz

Representados por Ágatha Sthefani Silva Leon:
Silvio Tini de Araújo, Bonsucess Holding S.A.

Representados por Fernanda Janotti de Oliveira:
Itaú Seguros S.A.

Representados por Nicolle Farias Oliveira, Suzanne Silveira Amancio Nogueira:
Bradseg Participações S.A., Bradesco Seguros S.A.

Participantes que votaram por meio de voto à distância: LOUISE BARSÍ, ACSA ALICE MARTINS ARAUJO, ADALBERTO COSTA OLIVEIRA, ADEILTON RIGAUD LUCAS SANTOS, ADELMO BIANCATO ALBERTON, ADEMAR LOIOLA MOTA, ADILSON JOSE DA ROCHA, ADILSON ZAMPIROLI, ADMIR TADEU ROSSINI, ADRIANO ALVES FEITOSA, ADRIANO ARAUJO DE ANDRADE, ADRIANO DI LISI, ADRIANO MECONI GIUSTINO, ADRIANO PAIVA DA SILVA, ADRIANO PASA, ADRIANO PENITENTE, ADRIANO VINCO PIMENTA, AFONSO D ECCLESIIIS, AIDAR BORGES, AILSON PAIVA FERNANDES, AILTON TEIXEIRA NEVES, ALAN ERBERT, ALAN OLIVEIRA COSTA, ALASKA PERMANENT FUND, ALAUDIO FERRAZ DO AMARAL NETO, ALBERTO ISHIKAVA, ALBERTO JOAO BORTOLUZZI, ALBERTO RIBEIRO DA MOTTA, ALBERTTY OLIVEIRA PEREIRA, ALCINO DE SOUZA OLIVEIRA, ALCIVAN FONTES DE ANDRADE, ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA, ALDIVINO DOS SANTOS JUNIOR, ALDO BATISTA DE OLIVEIRA, ALEANDRO DE CARVALHO, ALEXANDER LEITE VALBUSA, ALEJANDRO RAMON FALOTICO CASTILLO, ALESSANDRO APARECIDO TIENE, ALESSANDRO NICOLO DELL AIRA, ALESSON ALVES DOS SANTOS, ALEX DOS SANTOS CAMPOS CARDOSO, ALEXANDER XANTRE FRAGA FILHO, ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, ALEXANDRE AUGUSTO MARCELINO SIQUARA, ALEXANDRE BOIRON PADULA, ALEXANDRE CONDE SANGENIS, ALEXANDRE FAGHERAZZI, ALEXANDRE GABRIEL GOMES, ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA, ALEXANDRE HENRIQUES GONTIJO DE

PAULA, ALEXANDRE LUCIO DANTAS, ALEXANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, ALEXANDRE MATHIAS FONSECA, ALEXANDRE MOISES DOS SANTOS, ALEXANDRE PERINI GAMA, ALEXANDRE QUAGLIO, ALEXANDRE SATRIANO BAPTISTA, ALEXANDRE SOARES GISMONDI, ALEXANDRO CLAUDIO MASTELLINI, ALEXSANDER SILVA BARBOSA, ALEXSANDRO MENDES CAETANO, ALEXSANDRO OLIVEIRA CORREA, ALFREDO MACIUS DA SILVA CALDAS, ALFREDO MONTELONGO FLORES, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, ALLAN CAMELLO, ALMIR CARLOS NEPPI, ALOISIO ALVES LOPES, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, ALVARO FERNANDO LIMA BONADIO JUNIOR, ALVARO MOREIRA DA SILVA, ALYSSON DA SILVA LIMA, AMADEU JOSE MATIELLO, AMAURI CENDON GARRIDO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ICAV, AMERICO PEREIRA DA ROCHA, AMIN ALEXANDRE DUARTE DA COSTA, ANA HAO, ANA LUIZA GONZAGA VIDIGAL SOARES, ANA PAULA GORGATTI, ANA PAULA RODRIGUES MACHADO DE SOUZA, ANDERSON GUIMARAES REINALDO, ANDERSON KOKETSU, ANDERSON LUIS DO NASCIMENTO SEVERO, ANDERSON TALES LOPES, ANDRE ALESSANDRO PICELLI, ANDRE ANTUNES PEREIRA SIQUEIRA, ANDRE CARVALHO LEMOS PAIM, ANDRE CUNHA GALDINO, ANDRE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ANDRE JUSTINO DO PRADO, ANDRE LUIZ ANDRADE PITOMBO, ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY, ANDRE LUIZ DINIZ TAVARES, ANDRE LUIZ RIBEIRO, ANDRE PIVETTA FERRARIN, ANDRE RODRIGUES CARVALHO, ANDRE RUZZI, ANDRE SANTIAGO DE OLIVEIRA, ANDRE SCHAHIN, ANDRE TADEU RIBEIRO, ANDRE VIEIRA BRANCO, ANDREI CIRILO GOMES, ANDREIA DIAS FRANCO, ANGELO ALBERTO FRANKE, ANGELO ALVES PEREIRA, ANGELO FELIPE DE FREITAS AGUIAR, ANGELO FRANCISCO DE ALMEIDA AZEVEDO, ANGELO GIOVANE ARAUJO BEZERRA, ANISIO PEDRO DA SILVA NETO, ANIZIO MELO DANTAS, ANTILIO FERNANDES FILHO, ANTONIO CARLOS BASSO, ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SOUZA FILH, ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, ANTONIO MARCONI LACERDA PEREIRA, ANTONIO PAULO MACIEL, ANTONIO ZUIM, ARISTEU FOGACA DOS SANTOS, ARLAN FERREIRA NUNES, ARNALDO GONZALEZ XAVIER, AROLDI MERLO, ARTHUR LOPES GONCALVES, ASSIS ROGERIO GOMES DA SILVA PAULO, ASTERIO GOMES DE BRITO JUNIOR, AUGUST BAUMGARTNER FILHO, AUGUSTO HAMMERSCHMIDT, AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, AULER GOMES DE SOUSA, AURENICIO SOUZA SOARES, BELCHIOR WAGNER PEREIRA DE LIMA, BENEDICTO APARECIDO SIMAO, BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA, BETHANIA RAUBER TALHETTI, BLENDO PORFIRIO DA CRUZ JUNIOR, BRAULIO PRATI E SILVA, BREILLER S PIRES, BRENDO DIAS DE OLIVEIRA, BRENNO SILVEIRA LADEIA, BRENO DAMAZIO LEITE, BRENO LIMEIRA HORST, BRENO OTTONI FRAGIORGE, BRUNO ANCKNER MEDINA, BRUNO BELINE, BRUNO CESAR HIROSHI SHIMADA, BRUNO DA SILVA GONCALVES, BRUNO DA SILVA XAVIER, BRUNO EDUARDO ZALTS, BRUNO HOROVITZ, BRUNO JOSE FERREIRA COSTA, BRUNO MILARE GARAVELLO, BRUNO PAULO ROSSI, BRUNO PIANTINO GIONGO, BRUNO RAFAELLO VANZZO, BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, BRUNO SANT ANNA DO AMARAL, BRUNO VIZIOLI JUC, CAIO DOMARCO SOUSA, CAIO LOZORIO CARETA, CAIO MAGNANTE NAVARRO, CAIO PEREIRA NEGRAO, CAIO VINICIUS RODRIGUES ROSA, CARLITO PARREIRAS DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO SALGADO CARRILHO, CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS, CARLOS ANTONIO TAKLA, CARLOS BRUNO PIUCCI GARCIA SA, CARLOS CEZAR FERRAREZI, CARLOS CLAYTON FIGUEIREDO, CARLOS EDUARDO FRAZAO BRAULE PINTO, CARLOS EDUARDO GOMES LABUTO, CARLOS EDUARDO ZIESEMER BERNARDI, CARLOS HELY DE MELO

GOMES, CARLOS HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE VEIGA DE ALMEIDA DA SILVA, CARLOS HUMBERTO DA SILVA ARAUJO, CARLOS JOSE DE CASTRO, CARLOS MAGNO GONCALVES DA CRUZ, CARLOS MARCELO FERREIRA OMODEI, CARLOS ROBERTO DE MENEZES PEIXOTO, CASSIUS GOMES DA SILVA, CATALIN LUNGU, CELSO KATSUMI KONDO, CELSO MARTINS, CELSO MOTA PEREIRA, CELSO TAKEBAYASHI, CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO, CESAR AUGUSTO FERNANDES LIMA, CESAR EDMUNDO TORO, CESAR MENEGUELLO ZAPELLI, CESAR UEMA, CEZAR EDUARDO CARDOSO, CHARLES JOUBERTE PEREIRA RODRIGUES, CHRISTIAN GABRIEL, CHRISTIANO DAVID DEL RIO DE OLIVEIRA, CLAITON DE PAULA RIBEIRO, CLAUDIO LATALIZA VASCONCELOS, CLAUDEMIR NOGUEIRA DE MIRANDA, CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS, CLAUDIO FERREIRA MAIA, CLAUDIO JOSE DE CAMPOS, CLAUDIO SIMOES, CLAUS JOSE HOFMAN MULLER, CLAYTON MENEZES SILVA, CLEBER DE SOUZA SILVA, CLEBER KONZEN, CLEVERSON CARLOS LANDOWSKI, CLEVERSON DO NASCIMENTO SILVA, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, CONCORDIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, CRISTHIAN AUGUSTO DROVETTO, CRISTIAN JACQUES BOLNER DE LIMA, CRISTIANO DOS SANTOS, CRISTIANO MATIAS PEREIRA CALIXTO, DALVO LUIS NUNES DA FONSECA, DANIEL CAPUTO, DANIEL CARPANEDA DE FREITAS, DANIEL COELHO DE ARAUJO VASCONCELOS MENEZES, DANIEL FELIPE MACHADO DE SOUZA, DANIEL FIGUEIREDO RENZE, DANIEL LOPES CRUZ, DANIEL LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, DANIEL LUIS ZANCHET, DANIEL LUIZ BOFF, DANIEL LUIZ ZUANAZZI ZANELLA, DANIEL MIYAHIRA GUERRAZZI, DANIEL PETERSON DE SOUZA MUDADO, DANIELLE SIQUEIRA DOS SANTOS, DANILO ALVES PEREIRA, DANILO CASTRO ALVES DE MEIRA, DANILO FAZIO DIAS, DANTE AGUIAR AREND, DANUBIO GALVAO SILVA, DANY ALESSANDRO REIS TORRES, DARCY BUENO DOS SANTOS, DAVI RODRIGUES DA SILVA, DAVI SANTOS DA SILVA BATISTA, DAVID GOMES DE FARIAS, DAVID RIBEIRO SHIMABUKURO, DAVID SOLOMON PASCAL, DAVID WILSON DE OLIVEIRA, DEMETRIUS ALVIS DA SILVA, DENILSON FELEX, DERMEVAL DE SOUZA SANTOS, DEYVID WYLSON MARINS, DIEGO ALMEIDA DE CARVALHO, DIEGO BELOTE LEAL, DIEGO CAMARA MIRANDA CABRAL, DIEGO MENDES SILVA, DIEGO NATANAEL VICENTE, DIEICK FABRICIO KLOCK, DILVAN JOSE MESSIAS, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, DIOGENES CORDEIRO MOTA, DIOGO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, DIOGO MORELATO, DIOMAR PEREIRA DA SILVA FILHO, DIONE OLIVEIRA DE MELO, DIVANEI DOS ANJOS ZANIQUELI, DJALMA EUGENIO SCHMITT, DJONATA ILDO MAKUS, DOUGLAS MARCONE TIBURCIO, DOUGLAS RAMOS DOS REIS DOS SANTOS, DOUGLAS ROBERTO DA SILVA, DOUGLAS SILVA LISBOA, DRAGAN PETROVIC, EDER GUBIO SILVA, EDER MOURA PINHEIRO, EDERSON MARCHI PIVA, EDERSON MENDES BATISTA, EDGAR RAFAEL SALAZAR WAGHORN, EDIMAR ANDRADE DA SILVA, EDIMILSON BALBINO DA SILVA, EDISON FERNANDES LEAL, EDMEA ANDRADE DE AZEVEDO OLIVEIRA, EDMUNDO DA SILVA, EDNALDO DE OLIVEIRA, EDNEI DE ALMEIDA MERCES, EDSON ALVES DE LIMA, EDSON BARBOSA DE SANT ANA, EDSON FERREIRA TAVARES, EDSON LUIZ NADOLNY, EDSON ROBERTO PAROLIN, EDUARDO AGUILERA DIAS, EDUARDO ATANAKA, EDUARDO CARDOSO, EDUARDO CEGLIA FONTAO TEIXEIRA, EDUARDO DOS SANTOS VIERO, EDUARDO DUARTE DA MAIA, EDUARDO FRAGA CYRILLO, EDUARDO HAREA NETO, EDUARDO MASSIR ABI CHEDID, EDUARDO MOURA CANTALICE, EDUARDO VALIATI, EGIDIO MUNARETO, ELAINE DUARTE BUCCEDI LABELLE, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ELCIO ANTONIO WORELL, ELIERSON LUIS DE OLIVEIRA LEAL, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, ELIO KAZUHIRO KINUKAWA, ELISSON GUEDES DOS SANTOS, ELITON LUIS PALMIERI, ELIZABETH MAYER, ELIZER ANDERSON, ELTON FABIANO URAMOTO, ELTON SILVA DE CASTRO, ELVIO LIMA GASPAS, EMANOEL ALVES DOS SANTOS, EMER MKTS CORE EQ

PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EX CHINA CORE EQUITY PORTFOLIO OF, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EMERSON DE FREITAS, EMERSON RODRIGUES OTHARAO, EMERSON SILVA GUERREIRO, EMERSON TAHIRA, EMILIO VETTORATO, ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, ERIC SOUTO COSTA COELHO DA SILVA, ERICO DOS SANTOS MOTTA, ERIK JOAQUIM PONTES, ERIKA ALBUQUERQUE RIBEIRO ALVES, ERISON ALMAGRO MOURA, ERIVELTON NASCIMENTO SOUSA, ERIX MARIA DA SILVA, ERNESTO MATARAN NETO, ERNST JORGE PORTS, EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA FILHO, EVALDO BAUTISTA VALERO, EVANDRO CASTELO DOS SANTOS JUNIOR, EVANDRO DIONIZIO DA SILVA, EVANDRO SCARTEZINI, EVERSON SILVA GONCALVES SOUZA, EVERTON CARLOS PRATES, EVERTON LUIS DA SILVA, FABIANO DOS PASSOS, FABIO ALEXANDRE PARIZOTTO MORMUL, FABIO BORGES DA SILVA, FABIO CLERICI, FABIO D OLIVEIRA CASTANHAS, FABIO DE CARVALHO NOVAES DO NASCIMENTO, FABIO FEITOZA DA SILVA, FABIO LUCCHETTI, FABIO SOUZA DUARTE, FABIO ZENICHI MATSUI, FABRICIO ABREU E SILVA, FABRICIO MINAS MARQUES, FABRICIO SEBASTIAO DE GOUVEIA, FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA, FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI, FELIPE MARCELINO FRANCO, FELIPE MARQUES DE MEDEIROS SANTOS, FELIPE MENDONCA DE SOUSA BRAGA, FELIPE RODRIGUES GOMES FIGUEIRO, FELIPE ROGERIO NEVES, FELIPE TELES SANTOS, FENELON RHAFEL DOS SANTOS, FERNANDA DE NORONHA FERREIRA DASCENCZE, FERNANDO ANDRE DA COSTA LUPPI, FERNANDO ARARIPE DE MACEDO, FERNANDO AUGUSTO BEVILACQUA, FERNANDO CONDUTA BAIONE, FERNANDO DE MATOS ARAUJO, FERNANDO FARINACIO, FERNANDO HOUAISS CONCENTINO, FERNANDO JOSE LAHR SILVA, FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DANTAS, FERNANDO MANSUR BLOSFELD, FERNANDO SANTOS WILHELMS, FERNANDO SILVA SANTOS, FERNANDO SIMOES CASAGRANDE, FERNANDO TADEU PEDROSO LELLIS, FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FLAVIO JOSE DE ALMEIDA, FLAVIO MARTINS AMANDO DE BARROS, FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA, FLAVIO TEPEDINO AGUIAR OLIVEIRA, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, FRANCIELE SANTOS ROCHA, FRANCINE BAUTITZ, FRANCISCO DE ASSIS DIAS, FRANCISCO ROBERTO COSTA, FRANCISCO TIAGO BARBOSA MELO, FRANKNER CARRIJO DA COSTA SILVA, FREDERICO RIBEIRO DA SILVA, FUAD AHMAD HAZIME, GABRIEL PASINI GAVA, GABRIEL VIANA CARLOS, GABRIELA DE FATIMA BARBOZA DA MOTA, GEANDERSON LUCIO DE SOUZA SILVA, GENIVAN JOSE ALVES, GERALDO ADRIANO DE OLIVEIRA, GERALDO LUSTOSA NEVES, GERALDO VIEIRA DE MATOS JUNIOR, GERSON LUIZ SCHNORR, GIANLUCA SOLIVA BANFI, GIANPAOLO MARTINS BRUNO, GILBERTO APARECIDO SILVA, GILBERTO FERREIRA DA COSTA, GILBERTO KELLERMANN BUENO, GILBERTO LORENZET, GILBERTO MARQUES LEAL, GILBERTO PEREIRA, GILBERTO RUSSO JENUINO, GILDERLANIO BARBOSA ALVES PALACIO, GILDO DE CAMPOS CORREA, GILSON DA SILVA VAN GYSEL, GILSON DE MEDEIROS VIEGAS, GILSON WOEHL, GILVAN TELES DO NASCIMENTO FILHO, GITELMAR BAHIA VASCONCELOS, GIULIANO PAGANI BRAMBILA, GIUSEPPE MORONI RAMELLA, GLAUBER D ANGELO FERNANDES DOS SANTOS, GLAUCIA MACHADO SOARES, GLAUCO BRAGA FRADE, GLEUDES CESAR DA SILVA, GLEYDSON ZARZAR MOREIRA DA COSTA, GUIDO CESAR CARIM JUNIOR, GUILHERME ANGELO BONFIM, GUILHERME CARDOSO GUGLIERI, GUILHERME DE MELO NEVES, GUILHERME FERRAZ DE FREITAS, GUILHERME LEAO INACIO GUERRA, GUILHERME MAURICIO DA SILVA, GUILHERME PANZETTI ALONSO, GUILHERME SABINO TSURUKAWA DE SOUSA, GUILHERME WESTIN DUARTE DE AZEVEDO, GUILTON GOMES FERREIRA,

GUSTAVO BERTOLLINI LAMY, GUSTAVO BRANDT TERRA, GUSTAVO DE ARAUJO LAMON, GUSTAVO EDMUNDO LAMBERTUCCI, GUSTAVO HENDRIGO MARCON, GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUTO, GUSTAVO NASSER MAZZO, GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS, GUSTAVO ROSA PIRES, HAMILTON LIMA MAGESKI JUNIOR, HANIEL PIMENTEL MOTA, HELBERTH MONTEIRO DE MENDONCA, HELIO BOMFIM CARDOSO, HELIO DE OLIVEIRA BEZERRA, HELIO MANOEL VIEIRA, HELIO TAKESHI TAKAHASHI, HELVECIO BORGES GUIMARAES, HENRIQUE DE MEDEIROS PRADO, HENRIQUE JUSTY DE FREITAS NETO, HENRIQUE PAIVA DE SOUZA MOURA, HENRIQUE SOARES DE SOUZA, HENRIQUE WILLIAN TESTI, HERCULES ANTONIO KOZOROSKY JUNIOR, HERIK LESSA RODRIGUES, HERLON SILVA DE MOURA, HOMERO FONSECA SANTIAGO MACIEL, HORLEY CARVALHO FERREIRA, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, HU LI FENG, HUGO DA COSTA REBELO, HUGO MORAES SOUZA LEITE, HUGO RODRIGUES SOARES FILHO, HUMBERTO LIDIO ANTONELLI, HUMBERTO LUIZ DE CASTRO, HUMBERTO TORIGOE, IBANEZ AIRES DA SILVA, IBM 401 (K) PLUS PLAN, IGOR DA SILVA ALVES, IGOR GRAVATA DE AZEVEDO, IGOR IVAN GAUDEDI, INALDO GUIMARAES DE MEIRELES, INGO BATISTA VIEIRA, IRAN ROCHA COSTA, IRENE MINOSSO, IRIS ROCHA ARAUJO, ISAAC CAVUTO VALLEJO, ISAAC DOS SANTOS ALVES, ISABELLA ASSIS DA COSTA, ISAIAS DA SILVA BARRETO, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ISMAEL JULIANO RODRIGUES ALIBERTI, IVAN CARLOS DE ARAUJO, IVO DE SOUZA ALBUQUERQUE, IVO MENEZES, IVO NICOLIELO ANTUNES JUNIOR, JACO NUNES BORGES DA CUNHA, JAIME DE SOUZA GONCALVES, JAIR CORREIA MATOS, JAIR HENRIQUE RISSARDI, JAIRO CARREIRO, JAIRO JOSE PROCOPIO DA SILVA, JAMES CARDOSO, JAMIL APARECIDO CHIARINOTTI, JAMIL PEREIRA DA ROCHA, JANDERSON DE SOUZA FEITOSA, JANUARIO LACHMAN JUNIOR, JAPIR GUILHERME DE MELO, JEAN CARLO TOMELIN, JEAN CARLOS BORGES BRITO, JEAN CARLOS PACHECO NEPE, JEAN FREDERICO DE ARAUJO, JEAN MARC ANDRADE COSTA, JEFERSON MARCIAL NOBREGA DA CRUZ, JEFERSON SILVA CARVALHO, JEFFERSON ANIBAL GARBARI, JEFFERSON ANTONIOLO HAMMES, JEFFERSON DE SOUSA GOIS, JEFFERSON F C LINS, JEFFERSON VICENTE RIBEIRO, JEOVANE VALDIR COELHO, JETRO DA COSTA KIRCHOHFF, JEUFFER JOSE ALVES FERNANDES, JHONATAN OLIVEIRA DA GUARDA, JOAO CARLOS CHASSOT, JOAO CARLOS DA SILVA, JOAO CARLOS LIMA, JOAO COMARIM FILHO, JOAO ERNESTO DE CARVALHO MELLO, JOAO FERREIRA GONCALVES, JOAO FRANCISCO FLECK HECK BRITTO, JOAO FRANCISCO MORAIS BRANCO, JOAO GUILHERME SILVA RICARDO SILVEIRA, JOAO LUCAS DA SILVA, JOAO LUCAS MAEHARA SAID DOS REIS, JOAO LUIS NUNES BOTELHO, JOAO LUIZ ABREU RIBEIRO, JOAO LUIZ QUINTANILHA, JOAO LUIZ SZIMANSKI, JOAO MANOEL NOGUEIRA DA SILVA, JOAO MARCELO PEREIRA, JOAO MARCOS CANEJO BORDINI RODRIGUES, JOAO MATHEUS DE SOUSA ANDRADE, JOAO PAULO M V NEVES, JOAO PAULO MEIRELLES TOMAZ DE AQUINO, JOAO PAULO VILANO DE CSATRO, JOAO RICARDO DE LUCA FERRAZ FILHO, JOAO SIQUEIRA DOS SANTOS, JOEL BENON LEMOS PITA, JONALT HENRIQUE BEZERRA DE ARAUJO, JONAS EMANUEL JULIAO DA SILVA ALVES, JONATAS RANCAN DE SOUZA, JONATAS VINICIUS COELHO, JONES BARTEL, JONH LENNON LAURENTINO DA SILVA, JORGE BALBINO, JORGE BRUNNER, JORGE CALMON MONIZ DE BITTENCOURT FILHO, JORGE CAMILOTTI FILHO, JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR, JORGE LUIZ MARTINS DA ROCHA, JORGE LUIZ VIOLA, JORGE MARTINEZ MONGE, JORGE ONOFRIO PICARELLI, JOSE ALEX DE SOUZA, JOSE ANDRADE FILHO, JOSE ANTONIO BORGES XAVIER, JOSE ANTONIO DE MELLO, JOSE ANTONIO FERNANDES, JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE ANTONIO MONTEIRO DE BARROS, JOSE APARICIO DE MELO, JOSE

AUGUSTO RAFAEL, JOSE CARLOS CAMPIOTTI, JOSE CARLOS DE MENDONCA, JOSE CARLOS MAXIMOWSKI, JOSE CLAUDIO PAGANO, JOSE CONSTANTINO FILHO, JOSE DAVI FURLAN, JOSE DE JESUS LIMA GOMES, JOSE DIOGO PRADO LUCIO, JOSE EDUARDO MILORI COSENTINO, JOSE FERNANDO GARCIA, JOSE FRANCISCO CARDOSO, JOSE FUCK, JOSE GUILHERME MONTEIRO DE MENEZES, JOSE GUSTAVO BARBOSA VILLACA, JOSE LUIZ BORJA FERNANDEZ, JOSE LUIZ BUCCHI JUNIOR, JOSE LUIZ CIRILO, JOSE LUIZ ROQUE, JOSE MARCIO QUINTAO MOREIRA, JOSE MARIANO ANTUNES DELLA MEA, JOSE MAURICIO ZENHA DE TOLEDO, JOSE NILSON PEREIRA, JOSE OLINTO CARVALHO, JOSE ROBERTO COMUNIAN BOLDIN, JOSE ROBERTO DA SILVEIRA BRAZAO, JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA, JOSE RODRIGUES BUENO, JOSE VIEIRA DOS SANTOS, JOSIAS ALVES RODRIGUES LIMA, JOSIAS CRISTIANO FOGACA, JOVANILDA DE PAULA FERRAZ NOGUEIRA, JUAN TOMAS ESPINOSA, JUAREZ RAMOS DE LIMA, JULIANO BONANI GEHRING, JULIANO BOSCHINI COSTA, JULIANO CARDOSO GARCIA, JULIANO OSCAR PEDRO, JULIANO PASQUALON, JULIANO VARGAS DE CASTRO, JULIO CESAR BATISTA SILVA, JULIO CESAR FRESCHI, JULIO CESAR KAISER, JULIO CESAR PERONE BRIKALSKI, JULIO CESAR VAZ DA SILVA, JULIO RODRIGUES DE FREITAS, JULLYANA DANTAS DE SOUSA, JUNIOR FERNANDES DA SILVA, JURANDI PEDROSO DE PONTES JUNIOR, JUVENAL GONZALES AQUEPUCHO, KA YEN TSO, KAIO VINICIUS ARAUJO SILVA, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA, KELISON TADEU RIBEIRO, KENNE GOMES DIAS, KLAUS SCHUETZER, KLEYLTO RAMOS XAVIER, LAERCIO BURTULI, LAERT NASCIMENTO ARAUJO, LAISE LIMA DE JESUS, LAUANNY SILVESTRI MAGANHOTO DE SOUS, LAUDELINA JORGE XAVIER, LAWRENCE KOITI OTANI, LEANDRO ALVES MIO, LEANDRO ARTUR SILVA DE ARAUJO, LEANDRO DOS SANTOS BANDEIRA, LEANDRO FELIX DE SOUSA, LEANDRO MELLO FORTUNA, LEANDRO OLIVEIRA LESSA, LEANDRO OTAVIO KOGA, LEONARDO BATISTA FERRAZ, LEONARDO DA COSTA VOLTARELLI, LEONARDO DA SILVA MOREIRA, LEONARDO DE MOURA MARTINS, LEONARDO DUARTE DE FREITAS, LEONARDO LOSCHA SOARES, LEONARDO MARTINS DE FREITAS, LEONARDO PERSINOTI, LEONEL DANTAS DA GAMA, LEONIR TREVISAN, LESSANDRO PAIXAO ALVES, LINDSLEI CANTARELLI, LOCENIR FATIMA VIDORETTE MATSUI, LORENA FERNANDES SILVA, LORRANE TEIXEIRA MENDES CARNEIRO, LUAN DE LIMA BARBOSA, LUCAS BUZZO SEGATO, LUCAS CAMARGO CARVALHO, LUCAS CARLOS VIEIRA, LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, LUCAS FERNANDO DOS SANTOS VIANA, LUCAS LIMA PRIES, LUCAS MENEGATI TELES, LUCAS SANTANA APOLIANO, LUCAS SILVA OLIVEIRA, LUCIANA CONTE RUBERT BRUKMULLER, LUCIANE GRAZIELE BERGUE ALBINO, LUCIANO APARECIDO GONCALVES, LUCIANO CARVALHO ZACOUTEGUY, LUCIANO CONTE, LUCIANO JOSE CAIRES VIANA, LUCIANO LIMA CASSIANO, LUCIANO LIMA E SILVA, LUCIO FLAVIO MARTINS TORRES E/OU MA, LUCIO IPOJUCAN RIBEIRO DA SILVA DE MATTOS, LUIAN FALCAO MARTINS, LUIS CARLOS DE SOUSA PEREIRA, LUIS EDUARDO REIS FLORIDO DE MELO, LUIS GUILHERME KAUFFMANN, LUIS GUSTAVO DIAS FLAUZINO, LUIS HENRIQUE SOUZA DAMASCENO SANTOS, LUIS SILVINO FERREIRA LEITAO, LUIZ ADELMO BUDANT JUNIOR, LUIZ ADEMIR ESCARMINIO, LUIZ ALVARO DE BARROS ARAUJO FILHO, LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE, LUIZ ANTONIO NAKAMURA JUNIOR, LUIZ BARSILHO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ CLAUDIO PIASSON, LUIZ FELIPE RUDGE LEITE, LUIZ FERNANDO NUNES DA SILVA, LUIZ GIRAO, LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO FERREIRA DE MACEDO, LUIZ GUSTAVO UCHOA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BARBOSA ANDRADE, LUIZ HENRIQUE SUZUKI, LUIZ KELVIS BETTI, LUIZ MARCHETTI FILHO, LUIZ MURILO PEDREIRA E SOUSA FILHO, LUIZ NASCIMENTO SANTOS, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ PERBONI, LUIZ URBANO DOMINONI, MAICO HARRY WUNDER, MAIKON CARNEIRO, MANOEL JOSÉ FERREIRA DO POMBAL, MANUEL

JOSE CRAVEIRO FIGUEIREDO, MARCEL AKIRA YOSHIMOTO, MARCEL HENRIQUE TONIOLO GALINA, MARCEL JULIANO NEMITZ BISCAINO, MARCELO ANDRE FLESCHE, MARCELO ANTONIO LOPES SALGADO, MARCELO BONJUANI PAGAN, MARCELO CINTRA VENTIM FILHO, MARCELO GARCIA DO COUTO, MARCELO GONCALVES DA SILVA, MARCELO JOSE OTTO, MARCELO LIMA SOUZA, MARCELO MAGALHAES MONTOLAR, MARCELO MAIA MOURA COSTA, MARCELO MELO MACIEL, MARCELO NASCIMENTO PEREIRA, MARCELO OLIVEIRA PEREIRA VALOES, MARCELO PEREIRA CANEDO, MARCELO PINHEIRO CAMPOI, MARCELO PRACANIA SERBOLONGHI, MARCELO ROBERTO CASIRADZI, MARCELO SILVA BOURGUIGNON, MARCELO ZABKA, MARCELUS MOREIRA, MARCIO ADRIANO FERRO, MARCIO AMORIM DOS SANTOS, MARCIO BASTOS COSTA, MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA, MARCIO JOSE DE GOUVEIA DA COSTA ARANTES, MARCIO ORSO, MARCIO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, MARCIO SANTOS DE SOUZA, MARCIO SEVERINO NOGUEIRA, MARCIO VENDRAMIN, MARCO ANTONIO ESPINDOLA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO MAGALHAES CAVALCANTI, MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO RESENDE CRUVINEL, MARCO AURELIO DA CRUZ, MARCO AURELIO PERSUHN, MARCO TULLIO DE MELO, MARCO VINICIO BELMONT SANTOS, MARCOS ANDRE TOTTENE, MARCOS ANTONIO DA SILVA RODRIGUES CARVALHO, MARCOS ANTONIO DUARTE DA COSTA, MARCOS ANTONIO VICENTE NOBREGA JUNIOR, MARCOS AURELIO ALMEIDA DA SILVA, MARCOS BARCELOS, MARCOS CONCEICAO DA SILVA, MARCOS DIONIZIO MOREIRA, MARCOS EDUARDO COSTA NUNES, MARCOS ELIAS, MARCOS JOSE ALVES, MARCOS JOSE ZIMMERMANN, MARCOS PAULO LOPES FIUZA, MARCOS ROBERTO DA SILVA, MARCOS ROBERTO FELIPE, MARCOS ROJAS GONCALEZ, MARCOS S BRITO, MARIA ANGELA MAZETTO, MARIA APARECIDA CAMPOS JUAREZ, MARIA CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA HAIKAL LEITE, MARIA J DE VARGAS BACICHETTO, MARIA MARCIA MARQUES BATISTA, MARIA NILZA TEIXEIRA DA CRUZ, MARIA PILAR VALENTIN TISNER, MARIA SUELEN DA CRUZ TAVARES SOUZA, MARIANA RAFAGNIN, MARIANO RODRIGUES ALOI, MARIO FERREIRA DE ALCANTARA, MARIO LUIS LEITAO, MARLO HUR TORAL VIEIRA, MARLON CORDOVA OLIVO, MARLON FERNANDO ALVES ZATSKO, MARLON RODRIGO SILVA SERRA, MARNIO CAVALCANTE CABRAL, MATEUS ALAN SERAPHIM, MATEUS BETTINE BERNARDO, MATEUS MULLER RIBEIRO, MATEUS PRINCE ANTUNES, MATEUS SEBEN ZULIAN, MATHEUS DOBNER PERTILLE, MATHEUS FERREIRA DA SILVA, MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA, MATHEUS RODRIGUES SILVA, MATHEUS VICENTINI, MAURICIO BARATIERI, MAURICIO CARDOSO DE JESUS JUNIOR, MAURICIO FERNANDES DOURADO, MAURICIO MARQUES, MAURICIO PEREIRA DIAS, MAURO ARAUJO JUNIOR, MAURO ARRIGHI, MAURO CORDEIRO DORNELLAS, MAURO FEDERICO LUIS TAMAGNO, MAURO MACEDO MACHADO, MAURO MENDES DA SILVA, MAURO PINTO DIAS, MAURO RACHED RACHED, MESSIAS MIRTON PEREIRA, MICHAEL DIETMAR DONATH, MICHAEL GOMES FERREIRA GRACA, MICHAEL PIVETTA RANGEL, MICHEL DUARTE SILVA, MICHELLE CARNEIRO DA SILVA, MIGUEL ANTONIO MARCON, MILTON VINICIUS MACHADO LAGE DE MELO, MOISES RENATO GONCALVES PREVEDELLO, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, MURILO DE SOUZA AMORIM, MYCHELL MENDES PEREIRA, NADIR DE FATIMA CONTERATTO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, NATASHA NAMIE NAKAGAWA, NELIO LOURENCO DE ALMEIDA FILHO, NELSON LEOPOLDO DE SOUZA NETO, NELSON SHOJI SHISHITO, NELSON TOSHIO AOKI, NICOLAS MARTINS SALAME, NILSON SCHEFFLER, NILTON ALVES DE OLIVEIRA, NILTON DE ABREU, NILTON PEREIRA DOS SANTOS, NILTON RAMOS DE ALMEIDA, NILVO REINOLDO FRIES, NILZAEI DOS SANTOS BARBOSA, NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX

FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, OLACYR LUIZ SCHERNER, ORBANI RODRIGUES BARCELOS, ORIMAR OSORIO DA COSTA, OSMAR NORBERTO DE SOUZA, OSVALDO TAVARES BARBOSA, OSWALDO NICOLAU RUFCA, OTAVIO AUGUSTO NASCIMENTO DE SANTA ANA, OTAVIO LUIZ DIBE VESCOVI, OTTONO SERGIO DE SENA SANTOS, OVIDIO BERNARDINO MONTEIRO JUNIOR, OZIAS DOS SANTOS MACHADO JUNIOR, PABLO DA SILVEIRA PORTO, PABLO GUSTAVO ALBUQUERQUE BRAZ E SILVA, PABLO SOUZA PEDROSA MAGALHAES, PAULA FRANCIELLI BARBOSA ARAUJO, PAULA SOUSA SILVA, PAULINHO ALVES DA SILVA, PAULO ANTONIO DRAGO, PAULO AUGUSTO FINAMORI MACEDO, PAULO CELSO FERRAZ, PAULO CESAR ALVES ROSA, PAULO CESAR EMILIANO, PAULO CESAR ESTEVAM, PAULO CESAR FERREIRA DE ARAUJO, PAULO CEZAR PAGNIM, PAULO CEZAR PELISSARI, PAULO EDUARDO BECHELLI PINTO, PAULO EMANUEL PIMENTA DOS SANTOS, PAULO GILBERTO KANO, PAULO GOMES VIEIRA NETO, PAULO HENRIQUE GUIMARAES LEAO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO, PAULO PEREZ DE VASCONCELLOS, PAULO PURRENES PEIXOTO, PAULO RICARDO DIAS PRIMO, PAULO ROBERTO ARALDI BRANDOLI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS, PAULO ROGERIO NOVAIS LIMA, PAULO SERGIO DE JESUS, PAULO SERGIO DOS SANTOS, PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO, PAULO SOMESOM TAU, PAULO VICTOR CRESPO NEIVA, PEDRO ADMAR FURLAN JUNIOR, PEDRO ANDRE BARBOSA PINTO OLIVEIRA, PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, PEDRO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA, PEDRO EYMARD ALBUQUERQUE ARAGAO, PEDRO FUCHTER NETO, PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA, PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO NUNES, PEDRO HENRIQUE ROMAO DA SILVA, PEDRO JORGE ALBUQUERQUE TAVARES, PERIVALDO DOS SANTOS CARVALHO, PHILIPPE BRUNO FERREIRA DA SILVA, PIETRO DI CARLO MANFRINI GALVAN, POLUNIN EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC., POLUNIN FUNDS, POLYANA DE CARLI ELLWANGER, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, RAFAEL CORDEIRO DE OLIVEIRA SOARES, RAFAEL COSTA BIGLIA, RAFAEL COSTA DALONSO, RAFAEL CRUZ SALLES, RAFAEL FORTUNATO CASALI, RAFAEL GOMES SOARES, RAFAEL GROTTO GOMES, RAFAEL KOPF GERALDO, RAFAEL LIBANIO DA SILVA, RAFAEL MOURA SILVA, RAFAEL PORTELA MOREIRA, RAFAEL RIBEIRO, RAFAEL RICARDO BARBOSA DUREY, RAFAEL ROBERTO PARDO, RAFAEL SEITI BANDEIRA WATANABE, RAFAEL VALNIER MULLER, RAFAELA STEIN SCHINEMANN, RAIMUNDO CLAUDIO BATISTA, RAMIRES RODRIGUES DE SOUZA, RAMON FRIGI RIGONI, RANGEL BRABEC BARRETO ALVES, RAPHAEL BELO SUED, RAPHAEL BLESE DE PAULA, RAPHAEL RAMOS ROUMILLAC GROULT, RAPHAEL ZERLOTTINI DOS REIS, RAYLTON ANTONIO RODRIGUES, REGIANE OLIVEIRA COTA JUNQUEIRA, REGINA SENA VIDICHOSQUI OKITA, REGIS ODILON OLIVEIRA, REINALDO LOTICI PICINI, REINALDO PEREIRA DA SILVA NETO, RENAN AUGUSTO CAPRONI OLEGARIO, RENAN GODOI FELICIANO DA SILVA, RENAN LABONE DE OLIVEIRA, RENAN RODRIGO CLAUDINO, RENAN RODRIGUES DA SILVA BULHA, RENAN THEISEN, RENATO CARVALHO DE ALMEIDA, RENATO LEANDRO SANTIAGO, RENATO MARIO DOS SANTOS, RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, RENATO OLIVEIRA FERRAZ, RENATO OLIVEIRA PEISINO, RENATO PERRELLI PECANHA, RENATO ROSA DE RESENDE, RENATO SHIGUERU KOTO, RICARDO BACCI ACUNHA, RICARDO BARBOSA PEREIRA, RICARDO BARROS VIEIRA, RICARDO DE SOUSA SOARES, RICARDO JOSE DA SILVA CAMPILONGO, RICARDO JOSE M OLIVEIRA MANDL, RICARDO KLEIN, RICARDO MESQUITA CONFALONIERI, RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, RICARDO PAULO, RICARDO RINALDI, RICARDO RUBIDO ALONSO, RICARDO SENONI DOMINGUEZ, RICARDO SIQUEIRA MARQUES, RICARDO TITERICZ, RICARDO VENERANDO, RICARTE CAVALCANTI MARIZ NETO, RILDO DE OLIVEIRA SILVA, RIVELINO FERREIRA PINHEIRO,

ROBERT M DE ALMEIDA, ROBERTA HERNANDES BRITO, ROBERTO BATISTA DE JESUS, ROBERTO CAVALCANTE DE ANDRADE, ROBERTO DOS SANTOS LUPARELLI, ROBERTO LUIS DA SILVA REGO, ROBERTO MARASCHIN PRIMO, ROBERTO PERIN, ROBERTO RIVELINO TARDO, ROBERTO TAKASHI NONAKA, ROBIN RAMOS HANT, ROBSON FREITAS DA SILVA, ROBSON MARCEL DE SOUSA BRAZ, ROBSON MARCHESI MARQUES, ROBSON MONTENEGRO SILVA, ROBSON PABLO DA SILVA, ROCHEL YAGO SILVA KOEDDERMANN, RODINEY ALMEIDA DA SILVA, RODOLFO LARA GADOTTI, RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS, RODRIGO DA PAIXAO SILVA ROGERIO, RODRIGO FONTES DOMINCIANO, RODRIGO JENSEN DOS SANTOS, RODRIGO JOSE SIQUEIRA DE PAIVA, RODRIGO JOSE VIEIRA, RODRIGO MARTINS FERNANDES PAES, RODRIGO MATSUURA BRITO, RODRIGO QUINQUIO JUNIOR, RODRIGO SFREDO KRUGER, RODRIGO SILVA SOUZA, RODRIGO SOARES DA SILVA, RODRIGO STURMER, RODRIGO VASCONCELOS ANDRADE, RODRIGO ZEDAN DE CARVALHO, ROGER MAZZAFERA FREITAS, ROGERIO CARLOS TRABALLI, ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA, ROGERIO FERREIRA DE SOUZA, ROGERIO FRANCISCO RITER, ROGERIO GOMES BUTTNET, ROGERIO GROSS, ROGERIO NICESIO, ROGERIO ODIRLEI PEREIRA, ROGERIO OLIVEIRA MENEGUETTI, ROGERIO TOGNON MUNIZ SALGADO, ROGERIO VANADIA, ROGERIO VASCONCELLOS SEGABINAZE, ROGERIO VELOSO DE CARVALHO, ROMEU PRAZERES, ROMULO OURIVES CRUZ, RONALDO DE CARVALHO MONTEIRO, RONALDO DIAS DE PAUDA, RONALDO SCHIAVO FERREIRA, RONALDO SILVEIRA LIMA, RONALDO SUEO HIROTA, RONEI JUNIOR GODINHO, RONIER PAES MOSER, RONY GLEYSON BATISTA SOARES, RONYERISSON PORTO NOVAIS, ROSEMARY ANDRADE COSTA REIS, ROSINEIDE RODRIGUES DA CRUZ, RUBENS BARBOSA FILHO, RUBENS INACIO DO CARMO, RUBENS MACHADO SANTOS, RUI CESAR SCHEER, RUI FERNANDO HUBNER, RUIZ CESAR DE ARAUJO BARBOSA, RUMENIGG NOGUEIRA VIEIRA, SAMUEL PINHEIRO NETO, SANDRO SILVA DE SENA, SANZIO CRISTOFARO ALVES DA SILVA, SAULO DA BOIT GOULARTE, SCHILLER WILLIAMS GOMES SYLVESTRE, SEBASTIAO MACHADO, SERGIO ARAUJO DA SILVA, SERGIO DE LIMA DANTAS, SERGIO LUIZ JACOBY, SERGIO ROBERTO NOBRE, SERGIO SATOSHI KUMOTO, SERGIO SUZUKI, SERGIO TOSHIAKI MATSUMOTO GODA, SESILEY GUALBERTO DA SILVA, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, SILVANA ANTUNES FERREIRA, SILVENIO LUIZ EURICH, SILVIA ARCHERO AMARAL, SILVIO JOSE FERREIRA, SILVIO MIOTTO FIGUEIREDO NOVO, SILVIO PEREIRA, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L. F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STENIO OLIVEIRA DE AQUINO, THABATA SOUZA ALVES, THALES ALVES CHIECO, THALES MICHEL MOLINARI, THALES SARDELLA CARVALHO, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THIAGO ALVES BARROS, THIAGO CARVALHO DE MACEDO, THIAGO CORREIA PEREIRA DA SILVA, THIAGO CUNHA STEFANI, THIAGO DELOGO MACHADO, THIAGO FELIPE FINGER, THIAGO FICHE MAGALHAES, THIAGO HENRIQUE DA SILVA, THIAGO MARQUES SESTREM, THIAGO MARTINS LOPES DE FARIA, THIAGO MUNDIM BRITO, THIAGO NASCIMENTO DE LIRA, THIAGO PACHECO CAVALCANTI, THIAGO PEREIRA BURGOS, THIAGO QUINALHA CANATO, THIAGO SAMUEL AGUIAR HENNING DE OLIVEIRA, THIAGO TAVARES DE PINHO CALDERINI, THOMAS ALEXANDER SEABRA SALES CHRISTENSEN, THOMAS BUECKMANN, THOMAS HENRIQUE ALONSO, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, TIAGO ALVES DOS SANTOS, TIAGO CARNEIRO MACHADO, TIAGO DE QUADROS, TIAGO

SACRAMENTO CABRAL, TIAGO VIDAL DE CAMPOS, TOME AMERICO DE SOUSA, TOMIL PEREIRA KIKUMORI, UILITON BAIARDI FIGUEIRO MARQUES, UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VAGNER POZZER, VALDECI DA SILVA BRITO, VALERIO PINHO DE LIMA, VALTER DA CRUZ, VALTER KASKELIS, VANADIR MARIO DIAS FRITSCH, VANDERLEI MOSCARDI, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VANIA CRISTINA LEME DE SOUSA, VERGILIO PEREIRA PEDROSA, VICENTE CHILELLI JUNIOR, VICTOR BRITO DOMINGUES, VICTOR HUGO F CARVALHO, VICTOR MARQUES GOMIDES, VICTOR MARTIN SABATER, VICTOR MATOS DE ALMEIDA, VINICIUS DA ROCHA THOMPSON COELHO, VINICIUS DE ARAUJO MARQUES, VINICIUS HOSS PEREIRA SILVA, VINICIUS LOBLER, VINICIUS SALINAS RODRIGUES, VIRGINIA MARIA NERES VIEIRA, VIRGINIA SAAD TAULOIS DA COSTA, VITOR ALEXANDRE BRAGANTINI, VITOR EDUARDO LONGO, VITOR MALUCHO FRAIOLLI, VITOR MONTERO CAMARGO ORTIZ, VITOR NOGUEIRA GUIMARAES ALVES LEITE, VIVIANE MENEZES OLIVEIRA, VLADEMIR DE CAMPOS, VLADIMIR ASSMANN, WAGGONER KRANMER SILVA JUNIOR, WAGNER AMARAL DE SOUZA, WAGNER AUGUSTO PEIXOTO DA SILVA, WAGNER DIAS RODRIGUES, WAGNER DOS SANTOS PINHEIRO, WAGNER MARINHO DOS SANTOS, WAGNER SEVERINO RIBEIRO, WALDIR ANTONIO DE SOUZA, WALISSON DA CRUZ SILVA, WALKYR GOMES MARRA, WALTER DIB, WALTERLEY PEREIRA CANDEIA, WANDERSON ALVES CARVALHO, WANESA CAMERA BRESSAN, WARLEM CRISTIANO MOTTA, WASHINGTON ALOISIO DE ANDRADE, WASHINGTON DOS ANJOS SANTOS, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WDSO FERNANDES GOMES, WELINTON CENTOFANTE PEREIRA, WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI, WELLINGTON DE SOUZA, WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, WELLINGTON RIBEIRO TORRES, WENDEL ANGELO DA SILVA, WERNER WENTZ, WESLEY DE OLIVEIRA SOUZA, WESLEY ROSSI YAMAUTI, WESLEY THIMAR TESKE, WHELITON OLIVEIRA PIMENTEL, WILIAN CORREA FRANCA, WILLIAM DRAGONE LEGUTH, WILLIAM JOSE OLIVEIRA CAIXETA, WILLIAM RICHARDY DE MELLO FRICK, WILLIAN ARAUJO BEZERRA DE OLIVEIRA, WILLIAN MITSUO WAKI, WILLIAN RAFAEL CORREIA HIMENO, WILLIAN RAFAEL DE OLIVEIRA MELO, WILLIAN RENATO MORAES FERNANDES, WILMAR KLEEMANN, WILNER BRUNO VILELA GOUVEIA, WILSON ANDRE ZANINI, WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO, WU CHIA CHIN, YGOR BAETA ZEBRAL SARNAGLIA LOURENC, YURI KUBALA, YURI TOKIMATU, ADILSON JOSE DE OLIVEIRA LIMA, ALESSANDRO MALACHIAS DE OLIVEIRA, ALEX SOUSA GOMES, AMADEU PINHEIRO NETO 21314128604, BRUNO MARTINS GUERRA, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CARLOS CHAKMAKIAN, CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA, CICERO XIMENES FERNANDES, CRISTINA RODRIGUEZ FLORES, DANIEL ANNUNCIATO JUNIOR, DANILO BADDINI, DAVI GALDINO DOS REIS, DENER PEREIRA DA COSTA, DIOGO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, DOZEMAR VERONICA DE SOUZA LOBATO, EMANUEL GURGEL LINHARES, FABIANO DE AQUINO, FABIO DEL CARO, FABIO MAURILIO GOMES LIMA, FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA DE BARROS, FERNANDO BASILIO SILVA FRAGA, FILIPE VIANNA DE MELO, FLAVIO EDUARDO DOS SANTOS VALLE, GABRIEL DIAS LIMA, GILMAR DE CAMPOS RIBEIRO, GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA, GUILHERME OLIVEIRA

NASCIMENTO, HOMERO TEIXEIRA DE MACEDO JUNIOR, HUMBERTO SIMOES DE SOUZA RIBEIRO, IGOR OLIVEIRA DE PAULA, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, JAIRO DUTRA ASSIS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA, JOAO DONES LOPES, JORGE EDUARDO DE FIGUEIREDO COSTA, JOSE MARCELO BUFARAH CARONI, JOSE RENATO BRAGA, JULIANO GARCIA SANTOS, LAURO ASSAHARU UESATO, LEANDRO DE CHECCHI, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LUCAS NEVES BRASIL, MARCIO DE SOUZA SAMPAIO, MARCO AURELIO VALLIM REIS DA SILVA, MARCOS ALEXANDRE DE MATOS SOEIRO, MARCOS BISPO ALVES, MARCOS DE AZEVEDO, MERCER QIF FUND PLC, NELSON LOSS NETO, NESTOR JORGE DE CONTO, NIVALDO ANTONIO BARRETO, PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO LEITE, RAFAEL CHARNOVSKI, RAFAEL LEITE VARELA, RODOLFO MARCOS PEREIRA SANTOS, RODRIGO FRAY DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUSA ALMEIDA, SIDNEY FARIA HYPOLITO, SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, THALES RAMON SOARES, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, TIAGO BRUNO RAMELLA, WINSTON JENNING CHEN, RUDI MARIA JOZEF VAN LOON, ALPHAKEY MASTER FIA, ALPHAKEY PREVIDENCIA 100 XP FIFE FIA, ALPHAKEY PREV ITAÚ 100 FIFE FIA, ALPHAKEY INSTITUCIONAL MASTER FIA, GTI DIMONA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO, GTI NIMROD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, THAIS PIRES MOREIRA, GIOVANI BAIOTTO, RAPHAEL CHAYO, ADELCI ALMEIDA DE MELLO JUNIOR, ADRIEL PIASESKI, ADSON BRITO MONTEIRO, AIRTON AKIO KOBAYASE, ALDINO BEAL, ALEX SANDRO BRUSTOLIN, ALPHAKEY LONG SHORT MASTER FIM, AMAURI DE FREITAS CASSIOLATO, ANDRE PAES LEONARDO PEREIRA, ARTEMIO ANTONIO RADIN, AVELINO JOSE DIAS, BRUNO MARTINS DA SILVA, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, CASSIANO FERREIRA GONCALVES, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CRISTIANO FERREIRA CAMPOS, ELCIO FERREIRA DOS SANTOS, EMERSON ZAHER CABRAL, ERIC VIVIAN FABRIS, EVALTEY DA SILVA NERES, EVANDRO SANTANA DE JESUS, FABIO LEANDRO CAETANO, FERNANDO GOMES OLIVEIRA, GILMAR MARQUES DE SOUSA, IGOR RAMOS DE OLIVEIRA, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, JAMES ROBERT PERRINI, JARDIEL JUNIO MOREIRA SANTA BARBARA, JOAO PAULO STARON, JORGE LADEIA DO PRADO, JOSE ANTONIO VIEIRA MARTINS, KAROL WOJTYLA OLIVEIRA SANTOS, LAERCIO JOSE CARNIEL, LEONARDO FONSECA DA SILVEIRA ANDREONI, LEVIR ITSURU OGUSUKO, LUIZ AUGUSTO ALVES DA SILVA, LUIZ BRUNO ALVES DE ARAUJO, LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, LUIZ ROGERIO SALES DE FREITAS, MARCOS ALCIDES FURLAN, MARCOS ALMEIDA DA COSTA, MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA, MATHEUS MAURICIO PEREIRA CASTRO, MAURICIO LEANDRO DA SILVA, MAURILIO FERNANDES DA CRUZ, MURAD SAID SALEH YUSUF SAID, ODAIR MORENO, PAULO DE SOUZA AFONSO, REGIS SILVEIRA PESSOA DA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, THIAGO MACHADO RODRIGUES, VALMIR PASSI, WILSON CESAR DE ABREU, WILLEN SANTANA LACERDA, LAÉRCIO RAMBO , REAL INVESTOR GERDAU PREVIDÊNCIA FIF AÇÕES 8 - RL, REAL INVESTOR XP SEG PREV FIF MM - RL, RATIONAL INVESTOR FIF AÇÕES - RL, REAL INVESTOR LONG SHORT MASTER FIF MM - RL, REAL INVESTOR 70 XP SEG ADVISORY PREV FIF MM - RL, REAL INVESTOR ALOCAÇÃO FIF MULTIMERCADO - RL, REAL INVESTOR 100 ICATU PREVIDÊNCIA MASTER FIA, REAL INVESTOR 100 PREV MASTER FIF AÇÕES - RL, REAL INVESTOR MASTER FIF AÇÕES - RL (FIA), REAL INVESTOR ICATU PREV MASTER FIF FIM - RL, REAL INVESTOR INSTITUCIONAL MASTER FIA, REAL INVESTOR ITAÚ VIDA E PREV MASTER FIF AÇÕES - RL, REAL INVESTOR ALPHA MASTER FIF AÇÕES - RL, REAL INVESTOR 70 PREVIDÊNCIA

FIM, REAL INVESTOR MASTER FIF MULTIMERCADO - RL (FIM), AYRTON LAURINO NETTO, BERNARDO DE BARROS CORREIA KYOTOKU, ABINADABE MARTINS DA SILVA, JOSE EVANDRO CAETANO BARBOSA, JERONIMO MARQUES DE ALMEIDA, FEDERICO JOSE ARAMBURO REQUITERENA

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

Estatuto Social do IRB-Brasil Resseguros S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. O **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** (“Companhia”), que utilizará a abreviatura IRB Brasil RE, é uma sociedade anônima de capital aberto que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sujeitam-se a Companhia, seus acionistas (inclusive acionistas controladores, se houver), administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

§ 2º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Art. 2. A Companhia tem por objeto efetuar operações de resseguro e retrocessão no país e no exterior, não podendo explorar qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos.

Parágrafo Único. A Companhia participa do Sistema Nacional de Seguros Privados e exerce suas atribuições de acordo com as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) e da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”).

Art. 3. A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, para a consecução dos seus objetivos, instalar ou encerrar filiais, representações, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior, e participar, ainda, do capital de outras sociedades, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5. O capital social da Companhia é de R\$ 5.453.080.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 81.842.886 (oitenta e um milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União, emitida na forma do art. 8º deste Estatuto Social (“Golden Share”), todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º Ressalvada a ação preferencial de classe especial referida no caput deste artigo (Golden Share), é vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias pela Companhia.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nos termos da lei.

§ 3º A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (“IGP-M”) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§ 4º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), adicionais ao capital social mencionado no caput, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar (i) a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição; e (ii) o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 6º Na hipótese de emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, competirá ainda ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, exercício e/ou conversão, conforme o caso, e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo de integralização e demais condições da emissão.

§ 7º Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no § 4º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 ou da Instrução CVM nº 400/03, ou normas que venham a substituí-las, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às emissões dos referidos valores mobiliários realizadas de forma privada, hipótese em que se aplicará o direito de preferência previsto no art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6. As ações da Companhia, por serem escriturais, permanecerão em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da referida lei.

Art. 7. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Único. A Golden Share da União compreenderá sempre uma única ação, que preservará todas as suas prerrogativas enquanto for detida pela União, conforme disposto no artigo 8º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e no artigo 17 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8. A Golden Share confere à União, em caráter permanente, direitos de veto nas deliberações sociais ou negócios jurídicos a respeito das seguintes matérias:

I – mudança de denominação da Companhia ou de seu objeto social;

II – transferência de controle acionário da Companhia, observado o disposto no § 1º deste art. 8º;

III – alteração ou aplicação da logomarca da Companhia;

IV – definição das políticas de subscrição e retrocessão, representadas por normas de caráter geral, sem indicação individualizada de negócios, devendo esse direito ser exercido de forma a se buscar o equilíbrio econômico-financeiro das carteiras correspondentes, salvo disposição expressa em acordo de acionistas do qual a União faça parte;

V – operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Companhia, que possam implicar em perdas de direitos atribuídos à Golden Share; e

VI – qualquer alteração dos direitos atribuídos à Golden Share, sem a anuência escrita manifestada pela União.

§ 1º Não está sujeito ao veto da União de que trata o inciso (ii) do art. 8º deste Estatuto Social as transferências de ações que sejam realizadas em conformidade com acordo de acionistas do qual a União faça parte.

§ 2º Em decorrência da titularidade da Golden Share, é assegurado à União o exercício dos seguintes direitos, de forma permanente:

I – indicação de 1 (um) membro para o Conselho de Administração, que exercerá o cargo de Presidente do órgão, e seu respectivo suplente; e

II – indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

§ 3º Observado o disposto na Lei nº 6.404/76, as matérias previstas no art. 8º, estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observando-se o seguinte procedimento:

I – exclusivamente para a deliberação das matérias previstas no art. 8º, o Conselho de Administração será convocado com antecedência de 35 (trinta e cinco) dias; simultaneamente à convocação do Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará o membro eleito pela União para que esta exerça seu direito de veto ou se manifeste favoravelmente à matéria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio da referida notificação;

II – decorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias referido no inciso (I) acima, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a matéria, sendo que, na referida reunião do Conselho de Administração: (i) a matéria não será

considerada aprovada pelo órgão caso a União tenha exercido o seu direito de veto; e (ii) a matéria poderá ser aprovada ou não pelo órgão, a exclusivo critério do órgão, conforme as regras deste Estatuto Social, caso a União tenha se manifestado favoravelmente ou não tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima; e

III – se a matéria proposta depender de aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, a mesma será levada à deliberação desta apenas caso a União não haja exercido seu direito de veto nos termos do presente art. 8º.

Art. 9. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações ordinárias, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme as leis e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Os órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização, de caráter estatutário, da Companhia são os seguintes:

I – Assembleia Geral de Acionistas;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria; e

IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou por um substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§ 3º As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social votante da

Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, salvo se quórum maior for estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

§ 4º Observado o art. 8º deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela metade de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas mais 1 (um) voto, não se computando os votos em branco, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei nº 6.404/76.

Art. 12. Além daquelas previstas na Lei nº 6.404/76, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:

I – aumento (exceto conforme exigido por lei ou nos termos dos § 4º e § 5º, do art. 5º do Estatuto Social) ou redução do capital social da Companhia;

II – liquidação da Companhia, assim como eleição e destituição dos liquidantes;

III – avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;

IV – alteração deste Estatuto Social;

V – eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e fixação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

VI – tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como a destinação de resultado;

VII – instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle;

VIII – realização de oferta pública de distribuição de ações ou de qualquer outra espécie de valor mobiliário da Companhia sujeita a registro perante a CVM, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

IX – registro de Controladas da Companhia como emissoras de valores mobiliários perante a CVM, realização de uma oferta pública inicial (IPO) ou de oferta pública subsequente (follow-on), bem como a realização de distribuição pública de qualquer outra espécie de valor mobiliário de Controladas da Companhia sujeita a registro perante a CVM, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

X – dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3; e

XI – cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM pela Companhia e/ou de suas Controladas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observadas as exceções previstas no Regulamento do Novo Mercado e conforme seja permitido pela Lei nº 6.404/76.

§ 2º A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 54 deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

§ 4º Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões se presentes todos os seus membros.

Art. 14. Aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Art. 15. Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria estender-se-ão até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

Art. 16. Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos de direção, administração, consultoria ou assessoramento em outros resseguradores ou empresas que exerçam quaisquer das mesmas atividades que a Companhia.

Parágrafo Único. As restrições deste artigo não se aplicam quando a Companhia se fizer representar nos quadros da administração superior das sociedades de cujo capital participe ou venha a participar a Companhia, na forma prevista no art. 3º deste Estatuto Social.

Art. 17. Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração da Companhia pessoas naturais, dotadas de reputação ilibada, notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observadas as disposições dos arts. 18, 21 e 26 deste Estatuto Social e a política de indicação da Companhia.

Art. 18. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei, os que não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do CNSP, da SUSEP, da CVM e do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 19. Nos termos da lei, os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou

II – com violação da lei ou deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Observado o § 2º deste art. 20, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e 1 (um) suplente do Presidente, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I, deste Estatuto Social, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 3 (três) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos pelos minoritários mediante as faculdades previstas pelo artigo 141, caput, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu respectivo suplente serão eleitos, na Assembleia Geral, mediante o voto exclusivo da União, na qualidade de titular da ação preferencial de classe especial Golden Share de emissão da Companhia, conforme disposto no art. 8º, § 2º, I deste Estatuto Social.

§ 3º Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de todos os membros do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão indicar uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, com exceção do cargo de Presidente do Conselho e seu respectivo suplente, cuja eleição se dará na forma do § 2º acima. A referida chapa deverá ser proposta à Assembleia Geral.

§ 4º Caso qualquer acionista ou conjunto de acionistas deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração, tal acionista ou conjunto de acionistas deverá notificar a Companhia propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Companhia, por escrito e com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação, o currículo profissional completo do(s) candidato(s) e as demais informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável, levando em consideração o direito exclusivo da União de indicar o Presidente do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, conforme disposto no art. 8º, § 2º, inciso I, deste Estatuto Social, cabendo à Companhia providenciar a sua imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores. Salvo caso em que a indicação da chapa seja realizada pela União, a chapa de candidatos indicada na forma deste § 4º não deverá conter indicação para o cargo de Presidente do Conselho e seu respectivo suplente, cuja indicação é exclusiva da União, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I deste Estatuto Social.

§ 5º As pessoas indicadas na forma do § 4º deverão, antes da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, ter firmado um termo escrito atestando sua aceitação para concorrer ao respectivo cargo e na(s) respectiva(s) chapa(s) proposta(s), quando a eleição for ocorrer por esse sistema.

§ 6º A Companhia não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da regulamentação aplicável ou a este Estatuto Social.

§ 7º É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do § 4º acima, desde que apresentado o termo indicado no § 5º acima.

§ 8º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância da limitação prevista no art. 7º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§ 9º Caso receba pedido escrito de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do art. 141, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido imediatamente por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores ou na forma definida pela lei ou pela CVM.

§ 10º Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado um candidato individual para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Art. 21. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 18 deste Estatuto Social, na legislação e regulamentação aplicáveis e na política de indicação da Companhia, deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros do Conselho de Administração:

I – ser graduado em nível superior, realizado no Brasil ou no exterior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa da Assembleia de Acionistas, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação;

II – ter reputação ilibada;

III – cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos; ou
- b) ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades; ou
- c) ter exercido funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, resseguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo BACEN, ou, ainda, em área financeira de entidade pública ou privada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os assuntos de sua competência o exigirem.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão feitas mediante convocação pelo seu Presidente, ou por pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior será feita por escrito, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião e com apresentação da pauta e documentos relacionados, que se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação para, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data das reuniões extraordinárias: (i) em casos de manifesta urgência; ou (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

§ 4º Não obstante as formalidades acima, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar.

§ 6º Durante as reuniões do Conselho de Administração o voto dado por um membro do Conselho de Administração por meio de telefone ou através de meios eletrônicos reconhecidos será considerado válido se confirmado, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.

§ 7º Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

§ 8º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas, na forma da legislação vigente.

§ 9º A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 10º O Conselho de Administração realizará, ao menos uma vez por ano, em sessão executiva, reunião sem a presença dos membros da Diretoria, para deliberação sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e para tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§ 11º É facultado a qualquer membro do Conselho de Administração efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, manifestar o voto do substituído, conforme orientação específica de voto enviada pelo substituído com antecedência à deliberação em questão.

§ 12º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros do Conselho de Administração remanescentes, e completará o mandato do membro substituído. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o respectivo suplente, indicado pela União, passará, imediatamente, a ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§ 13º Na hipótese descrita no parágrafo acima, caso o membro efetivo do Conselho de Administração a ser substituído seja conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado, o substituto escolhido pelo Conselho de Administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, na forma da definição do Regulamento do Novo Mercado.

§ 14º É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe o dever de cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 15º O Conselho de Administração determinará a elaboração de um código de conduta que estabeleça os valores e princípios que orientam a Companhia e que devem ser preservados no seu relacionamento com administradores, funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas e entidades com as quais a Companhia se relacione.

§ 16º O Conselho de Administração será assessorado por comitês de caráter consultivo, instituídos nos termos do inciso XXXII do art. 23 do Estatuto Social e regidos por regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, cujos membros poderão, também, ser membros do Conselho de Administração. Em relação ao Comitê de Auditoria, o mesmo contará com 1 (um) membro independente do Conselho de Administração, eleito na forma do § 1º do art. 20 deste Estatuto Social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I – fixação da orientação geral, objetivos e metas dos negócios, particularmente quanto às operações definidas no presente Estatuto Social e na legislação em vigor, fazendo o necessário acompanhamento;

II – convocação da Assembleia Geral de Acionistas, quando julgar necessário, ou nos casos previstos na Lei nº 6.404/76;

III – proposta, para a Assembleia Geral de Acionistas, da destinação dos lucros e da forma de distribuição de dividendos da Companhia e/ou de suas Controladas;

IV – distribuição de dividendos intercalares e intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou intermediários, na forma do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Companhia e/ou suas Controladas;

V – fixação do prazo para pagamento de dividendos pela Companhia e/ou suas Controladas;

VI – fixação da remuneração de cada administrador da Companhia de acordo com a remuneração global dos administradores definida pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia;

VII – resgate, recompra, amortização, permuta ou aquisição de ações e/ou outros ativos mobiliários da Companhia e/ou suas Controladas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII – qualquer transferência, venda, licenciamento ou renúncia de tecnologia, patentes, marcas registradas, informações técnicas, segredos de indústria e know-how detidos pela Companhia e/ou suas Controladas para quaisquer terceiros;

IX – definição das políticas de contratação e de remuneração dos administradores da Companhia e/ou suas Controladas;

X – aprovação do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de sócia, em qualquer reunião de sócios ou assembleias gerais de acionistas de suas Controladas e coligadas;

XI – atribuição de bonificação em ações e decisão sobre eventual grupamento ou desdobramento de ações da Companhia e/ou de suas Controladas, sujeita à posterior aprovação pela Assembleia Geral;

XII – prestação de garantias em favor de terceiros pelas Controladas da Companhia, exceto se em favor de outra Controlada da Companhia quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;

XIII – escolha e destituição do(s) titular(es) da Auditoria Interna e fixação de suas atribuições;

XIV – designação ou destituição do Auditor Independente da Companhia;

XV – excetuadas operações comerciais usuais de seguros e resseguros praticadas pela Companhia em condições de mercado, celebração de qualquer ato ou negócio jurídico pela Diretoria da Companhia e/ou suas Controladas, cujo valor individual, ou agregado considerando o período de 1 (um) ano, supere a quantia de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), corrigida pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da aprovação deste Estatuto Social;

XVI – aprovação da indicação de representantes da Companhia nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil (PREVIRB);

XVII – indicação, nomeação e destituição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como indicação do Coordenador do Comitê de Auditoria;

XVIII – proposta para a Assembleia Geral de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação ou conversão em novo tipo societário da Companhia;

XIX – qualquer investimento pela Companhia e/ou suas Controladas que seja caracterizado como um investimento relevante (conforme definido na Lei nº 6.404/76) ou alienação ou oneração de quaisquer direitos relacionados a tais participações;

XX – operações da Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, com quaisquer Partes Relacionadas, do outro, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

XXI – participação da Companhia e/ou suas Controladas em acordos de acionistas, consórcios, grupos de sociedades, joint ventures ou quaisquer outras formas associativas, ressalvado o resseguro eventualmente assumido em consórcio com outras resseguradoras;

XXII – aprovação de qualquer operação de endividamento ou de emissão de valores mobiliários representativos de dívida, conversíveis ou não em ações de emissão da Companhia e/ou suas Controladas, que representem obrigação para a Companhia e/ou suas Controladas, em valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano, que representem mais de 10% (dez por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXIII – aprovação pela Companhia e/ou suas Controladas de emissão de bônus de subscrição e de ofertas públicas de valores mobiliários, dentro do limite do capital autorizado;

XXIV – proposta para a criação ou mudança de espécie, classe, características ou direitos de ações emitidas pela Companhia e/ou suas Controladas, com direitos políticos ou patrimoniais diferenciados, com exceção da Golden Share;

XXV – criação ou encerramento de subsidiárias e filiais pela Companhia e/ou por suas Controladas;

XXVI – prestação de garantias reais pela Companhia e/ou suas Controladas, em valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano, superior a 10% (dez) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXVII – aprovação do Plano Anual de Negócios e do Apetite por Risco, e de suas alterações;

XXVIII – aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Auditoria Interna, e de suas alterações;

XXIX – definição e alteração das demais políticas operacionais de resseguros, inclusive nos limites dos riscos e nas linhas de negócios que possam vir a ser assumidos pela Companhia;

XXX – aquisição ou alienação de carteiras de resseguro em run off, no Brasil ou no exterior, cujo valor, de forma individual, ou agregada em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano, seja superior a 10% do patrimônio líquido da Companhia;

XXXI – aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens integrantes dos subgrupos “investimentos” e “imobilizados” da Companhia e/ou suas Controladas, que representem mais de 2% (dois por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXXII – aprovação do Orçamento Anual e suas alterações;

XXXIII – criação, alteração de competências ou eliminação de Diretorias Estatutárias; criação e definição de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos respectivos regimentos internos e definição da Política de Alçadas;

XXXIV – aprovação e modificação dos Planos de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios dos empregados e do regulamento de pessoal da Companhia, observada a legislação vigente;

XXXV – alteração das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações da Companhia e/ou de suas Controladas, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;

XXXVI – aprovação e alteração do código de conduta e das demais políticas da Companhia e/ou de suas Controladas, incluindo as de remuneração; de indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês e Diretoria Estatutária; de transações com partes relacionadas; de negociação de valores mobiliários; de conformidade; de gestão de riscos; e de subscrição e de investimentos;

XXXVII – manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública para aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública para aquisição de ações disponíveis no mercado;

XXXVIII – fixação do orçamento anual do Comitê de Auditoria;

XXXIX – eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e de suas respectivas controladas, no país e/ou no exterior, bem como a fixação de suas atribuições, devendo o Conselho ser sempre assessorado, no processo seletivo do substituto, por empresa independente especializada de headhunting;

XL – nomeação ou destituição dos gestores diretamente responsáveis pela área de Gestão de Riscos e pela área de Conformidade, sejam ou não administradores, que deve ser comunicada à SUSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XLI – indicação de representantes, sejam ou não administradores, nas sociedades nas quais a Companhia seja acionista ou quotista, no país e no exterior;

XLII – matérias para as quais a União detenha direito de veto, nos termos do art. 8º deste Estatuto Social;

XLIII – aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do § 4º ao 7º do art. 5º deste Estatuto Social;

XLIV – implantação do Sistema de Controles Internos (“SCI”) e da Estrutura de Gestão de Riscos (“EGR”), de acordo com a regulamentação aplicável;

XLV – aprovação de outras políticas e códigos nos termos das normas editadas pelo CNSP, SUSEP e CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia; e

XLVI – o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas pela legislação, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelo CNSP, pelas normas editadas pela SUSEP e CVM ou neste Estatuto Social.

§ 1º Exceto pelo disposto no § 2º abaixo, as decisões do Conselho de Administração da Companhia dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração referentes às matérias previstas nos itens III a XLII do caput deste art. 23 serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de empate nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia, a matéria objeto de empate será retirada de pauta e submetida à apreciação em nova reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria, fixada pelo Conselho de Administração, observará o limite global aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 25. A Diretoria funcionará de forma colegiada e será constituída por:

I – 1 (um) Diretor Presidente; e

II – Até 8 (oito) Diretores sem designação específica.

§ 1º Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no caput.

§ 2º Obrigatoriamente, a um dos membros da Diretoria Estatutária serão atribuídas, pelo Conselho de Administração, as funções de relações com investidores, na forma da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo acumular outras atribuições, desde que compatíveis com aquelas relacionadas à área de relações com investidores. Tal designação deverá ocorrer no momento da eleição do referido Diretor, ou, ainda, por ocasião da renúncia do Diretor ao qual tais atribuições haviam sido designadas, de modo que, a todo momento, tais atribuições deverão estar designadas a algum Diretor, obrigatoriamente.

§ 3º Dentre os membros da Diretoria Estatutária, a um deles competirá desenvolver, zelar e monitorar todos os controles internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente emitida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e pela Superintendência de Seguros Privados. O referido membro poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 18 deste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis, deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros da Diretoria:

I – ser residente no País;

II – ser graduado em nível superior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa do Conselho de Administração, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação; e

III – integrar o mapa de sucessão da Companhia ou:

- a) para investidura na posição de Presidente da Companhia, ter exercido, por período de 3 (três) anos, cargo estatutário (C-Level) em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros, corretoras de resseguros, instituições vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional – SFN ou companhias de capital aberto;
- b) para investidura em diretorias de atividades inerentes a resseguro, ter exercido cargo similar, pelo período mínimo de 3 (três) anos, em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros ou corretoras de resseguros;
- c) para investidura em diretorias não específicas do segmento do seguro e resseguro, ter exercido cargo similar, pelo período mínimo de 3 (três) anos, em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros, corretoras de resseguros, instituições vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional – SFN ou em companhias de capital aberto.

§ 1º Caso sejam identificadas situações que possam envolver conflito de interesses dos indicados para cargos em órgãos estatutários, o assunto deverá ser submetido ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação.

§ 2º Além dos impedimentos específicos constantes na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem-se impedimentos para eleição do cargo de Diretor Estatutário:

- a) ter ocupado cargo nos últimos 12 (doze) meses em qualquer órgão ao qual a Companhia esteja sujeita à jurisdição regulatória;
- b) ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e
- c) estar exercendo cargo em organização sindical ou representativa de classe.

Art. 27. No impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente ou seu substituto designará, dentre os demais, aquele que responderá, cumulativamente, pelas atribuições do impedido ou ausente.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o prazo de gestão restante do substituído em reunião convocada para tal fim.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, sendo necessária, em qualquer caso, a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou substitutos.

§ 1º As deliberações da Diretoria exigem a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro da Diretoria responsável pela área adotar as providências para sua implementação.

Art. 29. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral de Acionistas, e editar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades da Companhia, inclusive as de natureza administrativa;

II – aprovar e fazer executar, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Companhia e seus respectivos orçamentos;

III – orientar operações, serviços e investimentos da Companhia, bem como seu programa, orçamento e execução;

IV – autorizar a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a controladas da Companhia, a transação ou abatimento negocial, podendo, conforme normas estabelecidas, delegar poderes com limitação expressa, naquilo que não estiver na alçada do Conselho de Administração;

V – encaminhar ao Conselho de Administração, com periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria, as contas, relatórios e demonstrações financeiras, para os fins previstos em lei;

VI – remeter ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras, documentos e informações necessários ao desempenho das atribuições do referido órgão fiscalizador dos atos de gestão da Companhia, com a periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, e segundo a legislação vigente;

VIII – propor ao Conselho de Administração a criação e extinção de Diretorias Estatutárias da Companhia, bem como alterações às suas competências;

IX – propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de filiais ou agências, escritórios, dependências e outros estabelecimentos, no País e no exterior;

X – examinar e propor ao Conselho de Administração participações da Companhia em empresas no País ou no exterior;

XI – decidir sobre casos extraordinários, observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

XII – propor ao Conselho de Administração a indicação de representantes da Companhia nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVIRB;

XIII – fixar normas para as operações não previstas no presente Estatuto Social, porém permitidas por disposições legais e regulamentares;

XIV – submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e Orçamentos Anuais, os planos de investimento e os programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

XV – ressalvado o disposto no inciso XVI abaixo, representar, mediante a assinatura de 1 (um) ou mais Diretores, a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros (inclusive órgãos reguladores), podendo, para tais fins, outorgar mandatos, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ficando o mandatário obrigado a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;

XVI – mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, observadas as devidas aprovações prévias estabelecidas na Política de Alçadas e demais normativos internos aplicáveis da Companhia, emitir cheques ou outras formas de pagamentos e obrigações de crédito; celebrar contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, e à aplicação do capital e das reservas; celebrar acordos e transações; celebrar escrituras de hipotecas e outros ônus reais, inclusive cauções, instituídos em favor da Companhia, podendo, para tal fim, outorgar mandatos, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, para, no mínimo, 2 (dois) mandatários que devem agir em conjunto, ficando os mesmos obrigados a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;

XVII – dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas a ele vinculadas, na forma prevista na estrutura organizacional da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração;

XVIII – promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividade e dos respectivos orçamentos da Companhia;

XIX – mitigar os riscos e proteger a reputação do negócio da Companhia no que diz respeito às questões de conformidade;

XX – constituir comissões de suporte à Diretoria, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, sempre em consonância com as orientações traçadas pelo Conselho de Administração, bem como aprovar os respectivos regimentos e definir os integrantes; e

XXI – zelar pela boa imagem da Companhia junto aos mercados brasileiro e estrangeiro.

Parágrafo Único. A investidura em cargo de membro de Diretoria requer dedicação integral, admitindo o exercício de atividades profissionais não conflitantes, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 30. Compete aos membros da Diretoria o desenvolvimento das atribuições individuais listadas abaixo, as quais são fixadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido pelo art. 23, inciso XXXVIII, deste Estatuto Social.

I – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) auxiliar na construção e na condução da Companhia rumo à sua missão, visão e valores;

- (ii) implementar e fazer cumprir o planejamento estratégico;
- (iii) desenvolver e liderar a sua equipe, de forma a motivá-la para a consecução dos objetivos da área;
- (iv) responder por outras atividades e tarefas que sejam atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- (v) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria.

II – A competência e denominação dos cargos dos Diretores sem designação específica serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento em que forem realizadas as respectivas eleições.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, dentre indivíduos qualificados, de reputação ilibada e que atendam às exigências da Lei nº 6.404/76.

§ 1º Em caso de vacância permanente de membro titular do Conselho Fiscal, sem que haja suplente, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para eleição de novo membro.

§ 2º Para a investidura dos membros do Conselho Fiscal deverão ser observadas as condições contidas no art. 18 e nos incisos (i) e (ii) do art. 26 deste Estatuto Social.

Art. 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observada a legislação em vigor.

Art. 33. Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho Fiscal, por voto favorável da maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de empate na eleição do Presidente do Conselho Fiscal, será eleito o membro decano ou, permanecendo o empate, o membro de maior idade.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35. Quando houver deliberação, a aprovação das matérias estará sujeita ao voto favorável da maioria de seus membros, observado que os membros dissidentes podem consignar sua divergência na ata da reunião do Conselho Fiscal em questão.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho Fiscal será atribuída a prerrogativa do voto de desempate.

Art. 36. Poderá ser requisitada por qualquer membro do Conselho Fiscal, sem aprovação do Colegiado, a verificação dos livros sociais e de todo e qualquer documento

da Companhia, bem como formulado pedido de informações aos integrantes dos órgãos da Administração, tudo conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes da Companhia esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela Companhia, nos termos do § 8º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um dos seus membros na Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 40. Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 41. A Companhia contará com um Comitê de Auditoria estatutário vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. São atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria aquelas definidas pelo CNSP, pela CVM e no seu Regimento Interno, ou outras determinadas pela legislação ou regulamentação que rege a matéria, ou, ainda, pelo Conselho de Administração, observado o escopo de sua atuação.

Art. 42. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, conforme critérios e condições estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, sendo que: (a) a maioria dos membros devem ser independentes, nos termos da regulamentação editada pela CVM; (b) ao menos 1 (um) deles deve ser membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria; (c) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM; e (d) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ter o mandato renovado, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá um Coordenador, que será indicado pelo Conselho de Administração, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os assuntos do Comitê de Auditoria serão deliberados por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração.

§ 5º As despesas dos membros do Comitê de Auditoria, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, serão ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 6º Para a investidura dos membros do Comitê de Auditoria deverão ser observadas as condições contidas neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, nas normas do CNSP, da SUSEP e da CVM.

§ 7º É vedado que Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ocupem cargo de membro do Comitê de Auditoria, tampouco de pessoas que possuam qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§ 8º É vedado que membros do Comitê de Auditoria não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador, se houver, ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto no art. 22, § 3º do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Art. 43. O auditor interno e o auditor independente deverão se articular com o Comitê de Auditoria, para comunicação imediata ao Conselho de Administração de qualquer indício de fraude, falha ou erro que implique risco relevante à Companhia ou à fidedignidade das demonstrações contábeis.

Art. 44. O funcionamento e atribuições do Comitê de Auditoria serão regulados por seu Regimento Interno, podendo referido Comitê de Auditoria fazer propostas de alteração, as quais deverão ser submetidas ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 45. Compete ao Comitê de Auditoria, observadas as demais matérias previstas em seu Regimento Interno bem como todas aquelas atribuições previstas no Regulamento do Novo Mercado, nas normas expedidas pelo CNSP, pela SUSEP e pela CVM:

I – opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II – avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

III – acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

IV – avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

V – avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia; e

VI – possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de

regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO X DA AUDITORIA INTERNA

Art. 46. A Companhia disporá de unidade de Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Conselho de Administração e com as atribuições e encargos estabelecidos nas normas aplicáveis, em especial, o Regulamento do Novo Mercado e aquelas editadas pela CVM, e pelo Conselho de Administração.

Art. 47. A Auditoria Interna deverá ser exclusivamente responsável por realizar a atividade de Auditoria Interna de forma contínua, efetiva e independente das atividades auditadas.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias, em qualquer data, na forma da legislação em vigor. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

§ 1º Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com observância da Lei nº 6.404/76, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamentação da CVM e pela SUSEP:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa; e
- V. demonstração do valor adicionado.

§2º Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76 e na regulamentação da SUSEP.

Art. 49. O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos Pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, com base no Relatório do Comitê de Auditoria, serão submetidos à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 50. O resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:

- I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance (i) 20% (vinte por cento) do capital social ou (ii) 30% (trinta por cento) do capital social, quando considerada juntamente com o saldo das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

II – importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

III – 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas na proporção de suas ações;

IV – até 100% (cem por cento) do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens “I” a “III” será destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva para Suporte e Expansão dos Negócios”, cuja finalidade é a de (i) reforçar a margem de solvência regulatória e demais requisitos normativos de capital e liquidez, visando a preservação e o aumento da capacidade operacional da Companhia, (ii) suportar despesas operacionais e investimentos da Companhia, tais como investimentos em tecnologia, projetos, aquisições e novos negócios, e (iii) quando condizente com a situação financeira da Companhia, suportar o pagamento de dividendos aos acionistas, bem como recompras e resgates de ações. O saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e

V – o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens “I” a “IV” acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 ou será distribuído como dividendo complementar, conforme decisão da assembleia geral.

Parágrafo Único. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, serão atualizados de acordo com a variação da SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 51. As antecipações de valores aos acionistas deliberadas pelos órgãos da Administração da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas, a título de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, serão deduzidos do montante da remuneração devida aos acionistas no encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 52. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 53. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de

nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“CAM”), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, as decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, os demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. Fica ressalvado que a União somente poderá submeter-se à arbitragem que tenha por objeto direitos econômicos e/ou que versem sobre direitos disponíveis, ficando expressamente afastadas do âmbito da arbitragem questões relacionadas a direitos indisponíveis ou todas as matérias constantes do art. 8º deste Estatuto Social, questões essas previstas como prerrogativas da União, decorrentes do processo de desestatização da Companhia, igualmente disciplinado pela Resolução nº 3, de 7 de abril de 2011, essencialmente em seu artigo 4º, inciso I, alínea c, e pela Resolução nº 3, de 16 de janeiro de 2013, essencialmente em seu artigo 6º, inciso I e II e parágrafo único, ambas do Conselho Nacional de Desestatização, casos em que será competente para dirimir o conflito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. É vedado ao empregado prestar colaboração ou assistência, em caráter particular, a qualquer sociedade de seguro, resseguro ou empresa de corretagem de seguro ou resseguro, salvo por interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

Art. 56. Ficam assegurados aos empregados da Companhia os direitos decorrentes de normas legais em vigor no que digam respeito a aposentadoria, enquadramento sindical e aplicação da legislação do trabalho e previdência social.

Art. 57. O Regulamento de Pessoal do IRB Brasil RE disporá sobre as condições necessárias ao provimento de cargos e funções, substituições, direitos, vantagens, deveres e regime disciplinar, observados os preceitos da lei e do presente Estatuto Social.

Art. 58. O empregado eleito para o cargo de Diretoria, ao ser empossado, fica automaticamente afastado das funções que exercer na Companhia contando-se o tempo de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ressalvada a possibilidade de a matéria ser avocada pela Assembleia Geral, e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Art. 60. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus atuais ou passados diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, acionistas, associada, mantenedora ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”) na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de a Companhia, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria, por proposta da área jurídica, conduzir a defesa de Beneficiários em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício regular de cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo Único. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo de ser contratado seguro de responsabilidade civil em favor de Beneficiários, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

Art. 61. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral de Acionistas ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

CAPÍTULO XV DAS DEFINIÇÕES

Art. 62. Para fins do presente Estatuto Social, os termos abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural e independentemente de gênero, terão os significados indicados:

“Apetite por Risco” significa a declaração exigida pela Resolução CNSP nº 416/2021, aplicável à Companhia na qualidade de ressegurador local.

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual de negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

“Plano Anual de Negócios” significa o plano anual de negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

“SELIC” significa a taxa de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do BACEN (Copom) para remuneração de títulos públicos emitidos pela República Federativa do Brasil.